



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## RELATÓRIO Nº 1166/2025

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria/2025, item 8, foi realizado trabalho, com o fim de avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Sistema de Depósitos Judiciais, no que diz respeito às contratações administrativas que se utilizaram dos recursos oriundos desse orçamento.

A presente auditoria foi formalizada por meio do Ofício nº 280/2025-AUD, emitido pelo Coordenador da Auditoria Interna, anuída pelo Senhor Desembargador Presidente, via processo administrativo SEI 11552-49.2025.8.24.0710.

O Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina foi instituído pela Lei nº 15.327/2010 e regulamentado pela Resolução GP nº 42/2015, com suas alterações.

Sua função é gerenciar, de forma centralizada, os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Os recursos financeiros advindos dessas aplicações se constituem em receita que se incorpora ao orçamento do Tribunal de Justiça, e, assim, são destinadas a finalidades específicas, relacionadas em lei.

#### 1.1 Escopo

A auditoria abrangeu a verificação dos empenhos emitidos com recursos do Sidejud no exercício 2024, especificamente aqueles referentes aos procedimentos de contratação.

Para realização da análise, estabeleceu-se amostragem, de acordo com os seguintes critérios:

	<b>Empenhos</b>	<b>Qtde Total</b>	<b>Qtde Amostra</b>	<b>% amostra</b>	<b>Valor total empenhado (total de empenhos)</b>	<b>Valor total empenhado (amostra)</b>	<b>% do valor da amostra em relação ao valor total</b>
1	Dispensa de licitação	7	7	100%	4.476.312,29	4.476.312,29	100%
2	Dispensa de licitação por valor	120	30	25%	1.228.446,86	784.518,08	64%
3	Licitação inexigível	7	7	100%	1.723.600,00	1.723.600,00	100%

4	Pregão eletrônico	16	16	100%	8.614.624,21	8.614.624,21	100%
5	Concorrência	1	1	100%	6.187.445,51	6.187.445,51	100%
6	Credenciamento	42	21	50%	21.250.426,05	21.238.774,54	100%
7	Convênio	3	3	100%	1.797.918,28	1.797.918,28	100%
		196	85	43%	45.278.773,20	44.823.192,91	99%

## 1.2 Questões de auditoria

Considerando os objetivos do trabalho, as questões de auditoria foram definidas, para atender aos principais aspectos analisados.

- Q1. O planejamento da contratação foi devidamente executado?
- Q2. Todas as certidões, declarações e demais documentações necessárias foram exigidas e conferidas?
- Q3. A reserva orçamentária e demais procedimentos referentes ao orçamento foram devidamente executados e autorizados?
- Q4. As etapas do procedimento de contratação foram devidamente cumpridas?
- Q5. O procedimento atendeu a todos os requisitos de publicidade?
- Q6. O recebimento dos bens e serviços prestados foi efetuado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- Q7. O pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

## 1.4 Metodologia utilizada

Na execução do trabalho, buscou-se atender as Normas de Auditoria editadas pela Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como às normas e técnicas de auditoria estabelecidas no Manual de Auditoria, instituído pela Resolução GP nº 47/2015.

Para a análise das despesas decorrentes dos empenhos emitidos com recursos do Sidejud, a Diretoria de Orçamento e Finanças providenciou planilha com os empenhos do exercício 2024, com informações referentes ao processo, incluindo número de edital e de contrato, quando existente.

Partindo dessa relação, que indicava também a modalidade da despesa, foram definidos os critérios para estabelecer a amostragem dos gastos a serem analisados, selecionando-se aqueles referentes a contratações.

Assim, foram analisados os processos de contratação e de pagamento, respondendo aos questionamentos organizados em papéis de trabalho, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados. Para tanto, foram consultados os sistemas SEI e ERP, bem como as consultas de empenhos, de editais de licitação, e de contratos e convênios, disponibilizadas na página do TJ.

## 1.5 Volume de recursos fiscalizados

Quanto aos empenhos utilizando recursos do Sidejud, referentes a contratações, o total de recursos fiscalizados resultou em R\$ 44.823.192,91 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos), obtido pela soma dos valores empenhados nos procedimentos analisados.

Diante do trabalho realizado, foram identificadas situações em que os controles internos devem ser aprimorados, originando alguns achados de auditoria que foram encaminhados à Diretoria de Material e Patrimônio - DMP (Achados nº 1 a 5) e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF (Achado nº 6), antes da elaboração do Relatório Final, a fim de que se manifestassem sobre as questões apontadas.

Assim, o Relatório Preliminar, enviado em 09/05/2025, foi respondido em 29/05/2025 pela DMP e em 12/06/2025 pela DOF. Da análise das manifestações, agora apresenta-se o Relatório Final.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **Achado nº 1 - Contratação não identificada na planilha do Plano Anual de Contratações (Q1)**

*Situação encontrada:* Na análise de diversos processos de contratação, verificou-se que seu objeto não havia sido previsto anteriormente no Plano Anual de Contratação. Nesses casos, foi apresentada justificativa para não ter ocorrido a previsão na época oportuna, a qual foi considerada acatada com a assinatura do empenho pelo Diretor-Geral Administrativo, indicando a autorização para inserção tardia da demanda, e atualização da planilha. No entanto, em uma das contratações, o empenho foi assinado pelo DGA, mas a demanda não foi incluída na planilha.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:  
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 28691-48.2024.

b) critérios que fundamentam o achado:  
Resolução CNJ nº 347/2020, art. 9º, estabelece a obrigação de elaboração do Plano Anual de Contratações;  
Lei nº 14.133/2021, artigo 12, estabelece obrigações relacionadas ao Plano Anual de Contratações.  
Resolução GP nº 29/2021, art. 6º, estabelece que as contratações diretas de pequeno valor deverão ser incluídas no plano de contratações anual.

c) evidências capazes de sustentar o achado:  
Processos de contratação analisados, com justificativa apresentada na Requisição de Compra e assinatura do empenho pelo DGA.  
Planilha do PAC disponível na página do TJSC, sem atualização.

d) possíveis causas:  
A ausência de atualização da planilha pode ter ocorrido devido a falhas no processo de comunicação interna.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:  
Prejuízo na transparência e no planejamento das contratações.

*Manifestação da DMP:*

“Em atenção ao apontamento realizado pela Auditoria Interna, cumpre esclarecer que, não obstante a informação prestada pela Unidade Requisitante na Requisição de Compra acerca da não previsão do objeto no Plano Anual de Contratações, verificou-se que a demanda em questão encontrava-se efetivamente prevista na Linha 24 – PCA RC do referido plano. Neste momento, procedeu-se à devida atualização da planilha do Plano Anual de Contratações, com a inclusão do valor total contratado e do número do processo correspondente, sanando assim a inconsistência identificada no relatório preliminar de auditoria. A Divisão de Licitação reafirma seu compromisso com o estrito cumprimento das disposições normativas aplicáveis, em especial a Resolução CNJ nº 347/2020, a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução GP nº 29/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e atualização do Plano Anual de Contratações, inclusive para as contratações diretas de pequeno valor. ”

*Análise da equipe de Auditoria:*

A DMP informou a linha da planilha em que a contratação estava prevista, e complementou os dados, permitindo a identificação do objeto. Reafirmou, ainda, o compromisso de manter sempre atualizado o Plano Anual de Contratações, mesmo para as contratações diretas de pequeno valor.

*Item atendido.*

**Achado nº 2 - Comprovante de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas não juntado aos autos (Q5)**

*Situação encontrada:* Para algumas das contratações analisadas, não foi localizado o comprovante da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Pregão Eletrônico nº 152/2023, Ata de Registro de Preços nº 2024/002, SEI 45131-56.2023.

Credenciamento nº 116/2023, SEI 9431-19.2023.

b) critérios que fundamentam o achado:

Lei nº 14.133/2021, art. 174, estabelece que todas as contratações públicas devem ser publicadas no PNCP para garantir a transparência e o controle social.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:

A ausência de publicação pode ter ocorrido devido a falhas no processo de comunicação interna.

Publicação foi efetuada, mas o comprovante não foi juntado aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Prejuízo na transparência do processo de contratação, dificultando a fiscalização, além de violar os princípios da publicidade e da legalidade.

*Manifestação da DMP:*

“Manifestação da Divisão de Contratos: No que concerne ao apontamento relativo à ausência de comprovação da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cumpre esclarecer que, de fato, as atas de registro de preços não estavam sendo disponibilizadas no PNCP na ocasião da assinatura da Ata nº 2/2024, datada de 11 de janeiro de 2024, porquanto ainda estava sendo viabilizada a integração técnica com o referido portal nacional para esta finalidade específica. Informa-se que a situação foi recentemente solucionada, o que já viabiliza a disponibilização das atas recentes e

possibilita a atuação para a publicação das atas pretéritas, não publicadas durante o interregno da indisponibilidade técnica.

Manifestação da Divisão de Licitação: Em relação ao Pregão Eletrônico nº 152/2023, Ata de Registro de Preços nº 2024/002, SEI 45131-56.2023, esclarece-se que a contratação já havia sido devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas. O comprovante da publicação do pregão foi juntado aos autos no documento nº 9372288. Quanto ao Credenciamento nº 116/2023, SEI 9431-19.2023, informa-se que a contratação também já havia sido devidamente publicada no PNCP. O comprovante de publicação foi juntado aos autos no documento nº 9372303. Ressalta-se que a Divisão de Licitação tem envidado esforços para garantir o pleno atendimento ao princípio da publicidade e às disposições do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de publicação de todas as contratações públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas.”

*Análise da equipe de Auditoria:*

A DMP justificou que as atas de registro de preços não estavam sendo publicadas no PNCP em razão de que o ERP ainda não atendia essa integração específica, situação resolvida e que permite também a publicação de atas de períodos anteriores.

Acrescentou que ambas as contratações já haviam sido divulgadas no PNCP, e que agora foi efetuada a juntada do comprovante aos autos, o que foi confirmado por esta Auditoria.

*Item atendido.*

### **Achado nº 3 - Comprovante de publicação legal não localizado nos autos (Q5)**

*Situação encontrada:* Em alguns dos processos de contratação analisados, não foi possível localizar a certidão de publicação da relação das dispensas de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ocorridas no período.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação por valor, SEI 67857-87.2024.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 28691-48.2024.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 22232-30.2024.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 29/2021, art. 12, parágrafo único, estabelece que, enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para o PJSC, a divulgação das contratações diretas de pequeno valor será realizada no Diário da Justiça Eletrônico.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:

Publicação foi efetuada, mas a certidão não foi juntada aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Prejuízo na transparência do processo de contratação, dificultando a fiscalização, além de violar os princípios da publicidade e da legalidade.

*Manifestação da DMP:*

“Em relação à Dispensa de Licitação por valor, SEI 67857-87.2024, informa-se que a publicação foi devidamente realizada no Diário da Justiça Eletrônico, conforme comprovante juntado ao processo no documento nº 9372516. No que concerne à Dispensa de Licitação por valor, SEI 28691-48.2024, reconhece-se que, por um equívoco procedimental, não houve a publicação tempestiva no Diário da Justiça Eletrônico. Buscando sanear o feito, a publicação foi regularizada, conforme documento nº 9386718.

Cabe salientar, contudo, que a portaria de designação foi publicada (documento nº 8294159) e, assim, de certa forma, foi conferida publicidade à contratação, ainda que não na modalidade ideal preconizada pela Resolução GP nº 29/2021. Quanto à Dispensa de Licitação por valor, SEI 22232-30.2024, esclarece-se que a publicação foi realizada no Diário da Justiça Eletrônico, conforme comprovante juntado ao processo no documento nº 9372545. A Divisão de Licitação reafirma seu compromisso com o estrito cumprimento da Resolução GP nº 29/2021, art. 12, parágrafo único, que estabelece que, enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para o Poder Judiciário de Santa Catarina, a divulgação das contratações diretas de pequeno valor será realizada no Diário da Justiça Eletrônico, garantindo assim a observância ao princípio constitucional da publicidade.”

*Análise da equipe de Auditoria:*

A DMP confirmou não ter ocorrido a publicação no prazo legal para uma das contratações, mas adotou as providências para sanar a ausência apontada. Para as demais, informou que a publicação havia sido realizada, faltando a juntada do comprovante aos autos, o que foi agora providenciado.

*Item atendido.*

**Achado nº 4 - Ausência de documentação relativa à ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar, exigida para contratação direta de pequeno valor (Q2)**

*Situação encontrada:* Em uma contratação analisada, não foi localizada a certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo TCU, que visa assegurar a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar, exigida como requisito para contratação direta de pequeno valor e dispensa de licitação emergencial.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:  
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 77943-20.2024.

b) critérios que fundamentam o achado:  
Resolução GP nº 29/2021, art. 4º, § 2º, estabelece requisitos para a contratação direta de pequeno valor, entre os quais a apresentação de certidões de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar.

c) evidências capazes de sustentar o achado:  
Processo de contratação analisados.

d) possíveis causas:  
Certidão não foi exigida da empresa contratada.  
Certidão não foi juntada aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:  
Contratação mantida com empresas impedidas de licitar e contratar.

*Manifestação da DMP:*

Em atenção ao apontamento realizado pela Auditoria Interna, reconhece-se que, por um equívoco procedimental, não foi juntada a certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União aos autos do processo SEI 77943-20.2024. Não obstante, cumpre ressaltar que a documentação acostada aos autos referente às demais regularidades fiscais e trabalhistas leva a crer, por verossimilhança, o cumprimento das obrigações da contratada e a provável inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública. Buscando sanear o procedimento e garantir a conformidade com a Resolução GP nº 29/2021, art. 4º, § 2º, foram juntados os

comprovantes atuais de inexistência de impedimentos vigentes, conforme documentos nº 9372342, 9372346 e 9372406. Vale ressaltar que o banco de sanções do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) costuma trazer o histórico no caso de sanções aplicadas para a empresa. No presente caso, não consta qualquer sanção no relatório emitido, o que corrobora a regularidade da contratação realizada. A Divisão de Licitação reafirma seu compromisso com o aprimoramento contínuo dos procedimentos de verificação documental, em estrita observância à legislação vigente e às normas internas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

*Análise da equipe de Auditoria:*

A DMP reconheceu o equívoco de não juntar a certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo TCU, e reafirmou o compromisso de aprimoramento dos procedimentos de verificação documental.

*Item justificado.*

**Achado nº 5 - Informação de instrução de pagamento com indicação de número de empenho equivocado (Q7)**

*Situação encontrada:* Para o Contrato nº 008/2022, firmado para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, foram emitidos 4 empenhos, sendo 2 empenhos no orçamento do TJ, para viagens com objetivo de representação (2024/26 - representação internacional e 2024/27 - representação nacional) e 2 empenhos no orçamento do Sidejud, para viagens de capacitação (2024/28 - capacitação internacional e 2024/29 - capacitação nacional). Em alguns processos de pagamento analisados, verificou-se que o documento de informação não indicou o empenho de acordo com a finalidade da viagem mencionada no parecer de autorização para o pagamento.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Contrato nº 008/2022, SEI 4518-57.2024, parecer 7866738, informação 7877723

Objetivo no Parecer	Valor	Empenho na Informação
Capacitação nacional	R\$ 10.059,56	2024/27
Representação nacional	R\$ 62.310,33	2024/29

Contrato nº 008/2022, SEI 6498-39.2024, parecer 7912680, informação 7938607

Objetivo no Parecer	Valor	Empenho na Informação
Capacitação nacional	R\$ 2.511,95	2024/27
Representação nacional	R\$ 19.763,52	2024/29

Contrato nº 008/2022, SEI 9669-04.2024, parecer 7939339, informação 7967042

Objetivo no Parecer	Valor	Empenho na Informação
Capacitação nacional	R\$ 2.901,09	2024/27
Representação nacional	R\$ 108.418,22	2024/29

Contrato nº 008/2022, SEI 13790-75.2024, parecer 8003616, informação 8029506

Objetivo no Parecer	Valor	Empenho na Informação
Capacitação nacional	R\$ 66.508,91	2024/27
Representação nacional	R\$ 70.807,61	2024/29

Contrato nº 008/2022, SEI 17263-69.2024, parecer 8040931, informação 8043604

Objetivo no Parecer	Valor	Empenho na Informação
Capacitação nacional	R\$ 57.738,79	2024/27
Representação nacional	R\$ 104.743,79	2024/29

b) critérios que fundamentam o achado:

Informação de pagamento elaborada pela DMP deve apresentar os dados de processo, de contrato e os dados orçamentários.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Notas de empenho emitidas.

Processos de pagamento analisados.

d) possíveis causas:

Lançamento incorreto do número do empenho, desconsiderando a finalidade.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Possível inconsistência na execução orçamentária.

*Manifestação da DMP:*

“Em atenção ao apontamento realizado pela Auditoria Interna, cumpre esclarecer que, não obstante tratar-se de matéria relacionada ao processo de execução de despesa (Orçamento e Finanças/Despesa/Execução de despesa - Contrato), esta Divisão de Contratos apresenta as seguintes considerações: De fato, uma intercorrência ocorrida no exercício de 2024 ocasionou a instrução de pagamentos, no âmbito do Contrato nº 008/2022, com referências trocadas para empenhos (itens de despesa) e, portanto, equivocadas. Tais despesas acabaram sendo liquidadas consoante às instruções apresentadas. Ressalta-se que as ocorrências, tão logo foram identificadas, ainda no decorrer do exercício de 2024, foram devidamente avaliadas e saneadas, conforme se extrai das informações constantes nos documentos nº 7959074 e nº 8292399, bem como das demais providências consubstanciadas nos documentos subsequentes ao processo nº 0041972-76.2021.8.24.0710, compreendendo-se, assim, afastadas possíveis inconsistências na execução orçamentária. Avalia-se que devem contribuir para mitigar o risco de ocorrências semelhantes, ainda, as seguintes medidas:

1) A revisão da classificação da despesa no âmbito do Contrato nº 008/2022, que reduziu de 4 (quatro) para 2 (duas) as classificações e, conseqüentemente, o número de notas de empenho que atendem ao contrato, conforme documento nº 8518191;

2) Ações em curso que tendem a tornar o julgamento do empenho que atende a despesa mais amigável, por meio de dados mais compatíveis com a natureza e a descrição da despesa, que facilitem o julgamento e a compatibilização entre a despesa e o empenho correspondentes.

A Divisão de Contratos reafirma seu compromisso com o aprimoramento contínuo dos procedimentos de instrução de pagamento, em estrita observância à legislação vigente e às normas internas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.”

*Análise da equipe de Auditoria:*

A DMP esclareceu o problema que ocorreu na instrução dos pagamentos, demonstrando

que as inconsistências foram identificadas e sanadas, com documentação nos autos. Apresentou, ainda, alterações procedimentais que visam mitigar o risco de ocorrências semelhantes.

*Item justificado.*

### **Achado nº 6 - Reforço de empenho sem a correspondente reserva orçamentária (Q3)**

*Situação encontrada:* Em um processo de contratação analisado, não foi localizado o documento necessário ao comprometimento da verba orçamentária referente ao reforço do empenho.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação nº 205/2019, Contrato nº 191/2019, SEI 86629-74.2019: para a nota de empenho 2024/25, não foi localizada a reserva orçamentária referente ao reforço do documento 8511819 (de 12/08/2024).

b) critérios que fundamentam o achado:

Procedimentos adotados pela Diretoria de Orçamento e Finanças, para verificar a disponibilidade financeira e obter a autorização orçamentária.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação e de pagamento analisados.

d) possíveis causas:

Documentos referentes à reserva orçamentária não foram juntados aos autos da contratação.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Despesa realizada sem o comprometimento da verba necessária para sua execução.

*Manifestação da DOF:*

“O caso em questão decorre de um reforço de empenho emitido para complementar os valores a serem pagos ao CIASC, para sustentação do SIGEF em 2024. O pedido de reforço, feito pela DOF (doc 8395203), descreveu a situação de que o valor mensal de desembolso ao CIASC havia aumentado ao longo dos anos, em decorrência do uso do ERP e da possibilidade de emissão de múltiplos empenhos de diárias, AJG e ressarcimento de atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais - sendo gerados empenhos ordinários, um para cada credor (antes eram empenhos estimativos, o que reduzia a quantidade de lançamentos de empenhos, liquidações e pagamentos).

Aumentado o número de lançamentos de empenhos, liquidações e pagamentos, aumentou também a contribuição do TJSC frente ao rateio feito entre os órgãos para pagamento dos serviços de sustentação do SIGEF - que, no caso do TJSC são geridos pelo contrato 191/2019. Por isso a necessidade de reforço solicitada através daquela informação (8395203).

O referido pedido de reforço foi operacionalizado no ERP por meio do pedido de compra 2024/1997 e teve reserva orçamentária, emitida sob o número 2024/10649:

O que não houve foi a juntada da nota de reserva no processo, que entendo ser comum nos casos de contratos estimativos, cuja solicitação de reforço esteja comportada dentro do valor contratado - essa situação é bastante comum em casos de contratos estimativos de manutenção de engenharia. Note que o pedido de reforço não gerou necessidade de aditamento do contrato, conforme despacho 8414349 - nestes casos, em que não há necessidade de aditamento, não é juntada nota de reserva no processo, considerando que, por se tratar de contrato estimativo e com valor aprovado superior ao ora demandado, não há necessidade de nova autorização.

Cumprе mencionar que em decisão (8263473) juntada ao SEI 0014181-

30.2024.8.24.0710, o Diretor Geral Administrativo dispensou a emissão de notas de reserva para os casos que tratem de termos aditivos e de remanejamento de saldos de contratos entre exercícios - por entender que a autorização da minuta de termo aditivo já validava todo procedimento feito anteriormente, inclusive o atestado de disponibilidade orçamentária representado pela nota de reserva orçamentária.

Entendo que a decisão mencionada acima, datada de 09/09/2024, fora emitida em data posterior ao reforço, que é de 12/08/2024. A menção serve apenas para bem dimensionar o papel da nota de reserva na instrução destes processos administrativos.”

#### *Análise da equipe de Auditoria:*

A DOF apresentou os motivos para a solicitação do reforço do empenho e informou que a reserva orçamentária foi emitida no ERP, justificando que a nota de reserva não foi juntada ao processo por se tratar de contrato estimativo e não haver necessidade de aditamento do contrato, caracterizando-se como uma situação comum.

Entretanto, em todos os outros processos analisados em que ocorreram reforços, houve a emissão de nota de reserva e sua juntada ao processo, o que demonstra ser o procedimento utilizado na época, e posteriormente alterado pela determinação do referido SEI 14181-30.2024.

Assim, fica justificada a situação indicada no achado, mas recomenda-se adotar procedimentos padronizados, que permitam implementar melhores controles.

*Item justificado.*

### **3. CONCLUSÕES**

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Sistema de Depósitos Judiciais, no que diz respeito às contratações administrativas que se utilizaram dos recursos oriundos desse orçamento.

Assim, foram analisados os empenhos emitidos na fonte Sidejud no exercício 2024, de acordo com a amostragem estabelecida, abrangendo processos de contratação.

Nesse contexto, foram observados poucos achados, em sua maior parte sobre a ausência de juntada de documentos aos autos, caracterizados como ocorrências isoladas, e que foram regularizados ou esclarecidos, podendo-se concluir que não foram constatadas irregularidades passíveis de prejuízos ao erário.

Deve-se destacar, ainda, que este trabalho vem sendo realizado desde 2020, observando-se no decorrer do tempo o aperfeiçoamento dos controles, com conseqüente diminuição do número de ocorrências a serem relatadas.

Por fim, estando todos os achados atendidos ou justificados, sugerimos a ciência das unidades envolvidas, com posterior arquivamento dos autos.

É o relatório.

À consideração do Senhor Coordenador.

Auditoria Interna, 23/06/2025.

Simone Meurer de Bona Porton

Auditora Interna

Matr. 5672

# Flávia Appel da Silveira Alschinger

Auditora Interna

Matr. 27624



Documento assinado eletronicamente por **Simone Meurer de Bona Porton, Auditora Interna**, em 23/06/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Appel da Silveira Alschinger, Auditora Interna**, em 23/06/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9515672** e o código CRC **10E16F1B**.

0011552-49.2025.8.24.0710

9515672v4